



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP/DECON Nº 967, de 12 de maio de 2009.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO – DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001018/2008-08 e 15414.100744/2008-02,

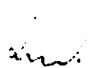
RESOLVE:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 67.865.360/0001-27, com sede social na Cidade São Paulo – SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2008, rerratificadora da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2008, aprovaram, em especial:

I – O aumento do capital social em R\$ 5.564.206,21, elevando-o de R\$ 11.466.540,69 para R\$ 17.030.746,90, dividido e representado por 27.114.539 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II – A alteração artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO
Departamento de Controle Econômico - DECON
Chefe

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/05/2009 16:51:05
Origem: Secretaria-Geral
Operador: João de Sagunto Monteiro Pinto
Ofício: 828420
Data prevista de publicação: 13/05/2009
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
1890910	967_12.05.2009.americanlcsgrs.rtf	8,00	
	Total da matéria	8,00	R\$ 242,96
TOTAL DO OFICIO		8,00	R\$ 242,96



Título	Princ. (S/N)	Taxa de Juros (%)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data de Vencimento
NIN-F	1.334	10%	100	1.000.000.000	03.01.2013
NIN-F	2.296	10%	100	1.000.000.000	01.01.2017

§ 1º Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo.

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FORTOIRA VALLI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.723, DE 12 DE MAIO DE 2009

Altera o inciso VII do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, que autoriza a contratação de empréstimos em moeda pelos Estados e Distrito Federal por instituições financeiras federais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.495, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 12 de maio de 2009, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.716, de 16 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-N

VII - Prazo Total de Financiamento para o Mutuário Final, incluindo o prazo a que se refere o inciso VIII, até nove anos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Presidente do Banco

ATO Nº 1.157, DE 12 DE MAIO DE 2009

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no artigo 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a decretação da falência da empresa por sentença de 22 de junho de 2007, do Dr. Josué Antônio Fonseca de Sena, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Recife (PE), publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 20 de julho de 2007 (Processo nº 001.2003.058302-1), resolve:

I - declarar cessada a liquidação extrajudicial a que a AUTOTENS ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS S/C LTDA (CNPJ 80.507.114-0001-61), com sede em Recife (PE), foi submetida pelo Ato Presi nº 977, de 1º de agosto de 2002, publicado no DOU de 2 de agosto de 2002;

II - dispensar PEDRO ATAÍDE PINHEIRO, carteira de identidade 212.423 SSP/DF e CPF 451.650.928-87, do encargo de liquidante.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LÓRIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009-0428 - JOSÉ OLAVO MOURÃO ALVES PINTO
Reg. nº 6361-09
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta submetida pelo Sr. José Olavo Mourão Alves Pinto, integrante do bloco de controle da Construtora Tenda S.A. e membro do seu conselho de administração, previamente à instauração de processo administrativo sancionador por parte da CVM.

O presente processo originou-se de comunicação realizada espontaneamente a esta CVM pelo Sr. José Olavo, de que teria realizado negócios com ações de emissão da Companhia previamente à divulgação, em 01/09/05, de Fato Relevante que comunicava a operação de incorporação, pela Tenda, da empresa FIT Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda. Informou, ainda, que as ações foram alienadas após a divulgação do citado Fato Relevante, tendo tais negociações resultado em prejuízo. O Sr. José Olavo propôs a celebração de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a: (i) pagar o valor de R\$ 200.000,00 ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, e (ii) não ocupar nenhum cargo de administração ou no conselho fiscal, durante o prazo de três anos, em entidades que dependam de autorização ou registro na CVM.

No entender do Comitê, a proposta apresentada afigura-se adequada ao escopo do Termo de Compromisso de que trata a Lei nº 6.385/76, visto que proporcional à reprovabilidade da conduta imputada ao Interessado, independentemente do resultado por ele obtido com as operações supostamente irregulares.

A Procuradoria Federal Especializada (PFE-CVM) discutiu preliminarmente com o Interessado os termos da proposta ora apreciada e, posteriormente, manifestou-se expressamente no sentido da sua juridicidade. A PFE-CVM também trouxe para análise e aprovação pelo Colegiado uma proposta final de redação para o Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta já aprovada no âmbito do Ministério Público Federal (MPF).

O Colegiado, diante das manifestações favoráveis do Comitê de Termo de Compromisso e da PFE-CVM, deliberou pela aceitação da proposta de Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta apresentada pelo Sr. José Olavo Mourão Alves Pinto, tendo ressaltado que a redação do instrumento deverá observar os termos do Parecer do Comitê de Termo de Compromisso e do texto já aprovado pelo MPF, qualificando o pagamento a ser efetuado como condição para a celebração do Termo. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. O Colegiado designou: (a) a Procuradoria Federal Especializada-CVM, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária assumida; e (b) a Superintendência de Relações com Empresas - SFP e a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, como responsáveis por atestar o cumprimento da outra obrigação.

Pio de Janeiro, 12 de maio de 2009

NILZA PINTO NOGUEIRA

Superintendente de Relações com Empresas - SFP

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATORIO Nº 10.383, DE 12 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 30/04/2009, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
W DANTA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLS
CNPJ: 10.613.777/0001-85

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 967, DE 12 DE MAIO DE 2009

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001018/2004-08 e 15414.100744/2008-02, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 67.865.760/0001-27, com sede social na Cidade São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2008, reconstituída da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2008, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 5.564.206,21, elevando-o de R\$ 11.466.540,69 para R\$ 17.030.746,90, dividido e representado por 27.114.539 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração artigo 5º do Estatuto Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANGUEIJOSE DA SILVA NETO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10199, resolve:

Nº 1.131 - Declarar MARIA REGINA PEIXOTO PEREIRA portadora do CPF nº 038.279.841-49, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.651,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06/03/2009 a 26/07/1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 399.960,67 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.05.1971 a 17.02.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49753, resolve:

Nº 1.132 - Declarar MARILIA CARVALHO GUIMARÃES portadora do CPF nº 718.121.307-59, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.03.2009 a 02.02.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 387.750,67 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão - Caravana da Anistia no Rio de Janeiro/RJ, realizada no dia 27 de fevereiro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49691, resolve:

Nº 1.133 - Declarar MARIA DALCE RICAS portadora do CPF nº 187.058.396-53 anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) e conceder o direito ao retorno no curso de Direito em qualquer Universidade Pública do país, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, e IV e o artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana da Anistia no Rio de Janeiro/RJ, na 2ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54584, resolve:

Nº 1.134 - Declarar LUIZ DE GONZAGA TRAVASSOS DA ROSA filho de CYBELE COELHO TRAVASSOS DA ROSA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIANE VIEIRA LISBOA portadora do CPF nº 041.210.778-30, e demais dependentes se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II e o artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana da Anistia no Rio de Janeiro/RJ, na 2ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2009 e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 11 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57724, resolve:

Nº 1.135 - Declarar GILNEY AMORIM VIANA portadora do CPF nº 448.604.476-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.02.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 530.300,00 (quinhentos e trinta mil e trezentos reais), e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.